



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 142


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 777 – DE: 06.03.2018

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA FIRMAR ADESÃO AO PROGRAMA INTERNET PARA TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.,

FAZ SABER QUE: A Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Igarapava autorizado a firmar Termo de Adesão ao Programa Internet para Todos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com o objetivo de levar internet Banda Larga a baixo custo através de antenas que serão instaladas nas localidades no município descritas no (Anexo I), por empresas prestadoras de serviço de internet.

Parágrafo Único - O Programa será implementado a partir de parcerias entre o MCTIC e o município e executado por empresas credenciadas junto ao Ministério.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - promover a inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga, nas localidades onde inexista oferta adequada de conexão à Internet;

II - apoiar comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas rurais, remotas e nas periferias urbanas, oferecendo acesso a serviços de conexão à internet, promovendo a inclusão digital e social e incentivando as ações de governo eletrônico;

III - ampliar o provimento de acesso à internet em banda larga para instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira;

IV - apoiar órgãos governamentais em ações de governo eletrônico;

V - contribuir para a ampliação do acesso à internet em consonância com outros programas de governo, em especial com o Plano Nacional de Banda Larga - PNBL.

Art. 3º - Serão beneficiados com as ações do Programa Internet para Todos:

I - unidades do serviço público, localizadas em áreas rurais, remotas, urbanas em situação de vulnerabilidade social e de fronteira ou de interesse estratégico;

II - órgãos da administração pública localizados em municípios com dificuldades de acesso a serviços de conexão à internet em banda larga;

III - organização da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital;

IV - povos e comunidades tradicionais em conformidade com os objetivos da política nacional de desenvolvimento sustentável;

V - localidades onde inexista oferta adequada de acesso à internet em banda larga, identificadas pelo MCTIC.

Art. 4º - Poderão ser credenciadas as prestadoras de serviços de telecomunicações que demonstrem capacidade de atender às localidades, considerando:

I - os benefícios do Programa Internet para Todos;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 143

PRÉFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 777 – DE: 06.03.2018

II - os perfis demográficos e geográficos das localidades;

III - a tecnologia a ser utilizada;

IV - a forma de atendimento ao usuário.

§ 1º A empresa Credenciada do Serviço deverá:

a) buscar modelo de negócio que garanta a prestação do serviço de valor adicionado (SVA) e/ou de telecomunicações para acesso à Internet em banda larga aos usuários nas Localidades Beneficiárias de forma perene e sustentável, a preço justo e razoável.

b) assinar Proposta de Atendimento às Localidades Beneficiárias nos Pontos de Presença, nas velocidades, no cronograma e no nível de serviços acordados com o MCTIC.

§ 2º O descumprimento das obrigações estabelecidas implicará na revogação do credenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Art. 5º - São Obrigações da Prefeitura:

I- solicitar sua adesão ao Programa por meio de parceria a ser firmada com o MCTIC, por meio de instrumento de parceria, a partir do qual serão indicados os Pontos de Presença, e as condições a serem atendidas para execução do programa nas Localidades Beneficiárias.

II - isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nas Localidades Beneficiárias, a prestação do Serviço de Valor Adicionado (SVA) de que trata o Art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

III - disponibilizar um local com infraestrutura básica para instalação das antenas, garantir a segurança e arcar com as despesas de energia elétrica que a operação consumir.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos seis de março de 2018


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.


MARCELO ORMENEZE
Diretor Departamento Administrativo